

Capinzal-SC, 28/02/2018

Excelentíssimo Senhor  
Antonio Jose Bissani  
Digníssimo Prefeito, do Município de Água Doce - SC

### REQUERIMENTO

LIGA CAMPONOVENSE DE FUTEBOL - LCNF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.502.580/0001-02, com sede na Rua Silvio Neves Bleyer, nº 35, Ginásio de Esportes, Centro, Município de Campos Novos – Santa Catarina, CEP 89620-000, por seu presidente, Sr. Elizeu Carlos de Oliveira, vem à presença do Ilmo. Prefeito do Município de Água Doce, expor e requerer o que segue:

Em data de 18/01/2018, foi publicado pelo Exmo. Sr. Prefeito de Água Doce – SC, edital de licitação consignando a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, sob a forma de REGISTRO DE PREÇOS, tendo por objeto o consignado no preâmbulo.

Do corpo do aludido edital, se extrai:

**1 - DO OBJETO:**

1.1. O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, conforme quantitativos estimados no anexo I do presente edital.

(...)

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DE PREÇOS MÁXIMO ADMITIDOS POR ITEM**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 8/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N 8/2018**

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTIDADE	R\$ UNIT.
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO, COM NO MÍNIMO 5	JG	20	R\$ 433,33

	ÁRBITROS FILIADOS À FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL.			
2	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL DE SALÃO-ADULTO (MASCULINO/FEMININO), INTERIOR E VETERANOS E PARA JOGOS DE CAMPEONATO ABERTO DE FUTEBOL DE SALÃO MASCULINO E FEMININO, COM NO MÍNIMO 5 ÁRBITROS FILIADOS NA LIGA CATARINENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, APRESENTANDO COMPROVANTES: CÓPIA DE REGISTRO E PROVA DE VÍNCULO COM A PROPONENTE.	JG	20	R\$ 230,00
3	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL SUÍÇO COM NO MÍNIMO 5 ÁRBITROS FILIADOS FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL.	JG	60	R\$ 230,00

O total estimado para os serviços é de R\$ 73,066,60 (setenta e três mil e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

Assim, realizado o devido pregão na data estipulada, em sequência, a ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO MEIO OESTE CATARINENSE (ASSAMEC), interpôs recurso administrativo, alegando em suma que este é o primeiro ano que a Liga Camponovense filia-se a Federação Catarinense de Futebol, que para fazer parte do quadro da federação, os árbitros devem passar anualmente por provas físicas e teóricas, e que as referidas avaliações ocorrerão apenas no mês de março, motivo pelo qual a Liga Camponovense não faria parte do quadro dos árbitros da Federação.

Ademais, aduz que a Liga Camponovense apresentou árbitros com idade maior à prevista pelas normativas de ingresso na Federação Catarinense de Futebol de Salão, qual seja 35 (trinta e cinco) anos, afirmando que a mesma não cumpriu com a exigência de 5 (cinco) árbitros pertencentes a Federação Catarinense, solicitando, portanto, a desclassificação da Liga Camponovense no referido processo licitatório.

Destarte, a Liga Camponovense apresentou contrarrazões ao recurso administrativo, alegando, em suma, que a certidão emitida pela Federação Catarinense, possui inteira validade legal de comprovação do registro do vínculo da entidade e de seus árbitros.

Nesse sentido, no dia 23 de fevereiro de 2018, a prefeitura de água Doce proferiu parecer jurídico nº 005/2018, argumentando que a Liga Camponovense não comprovou adequada filiação de seus árbitros junto à Federação Catarinense de Futebol de Salão e/ou Liga Catarinense de Futebol de Salão.

No entanto, totalmente desarroada e incoerente, a desclassificação da Liga Camponovense no processo licitatório em questão, conforme fatos e direito a seguir expostos.

A documentação apresentada pelas duas entidades, ou seja, Liga Camponovense de Futebol - LCNF e Associação dos Árbitros do Meio Oeste Catarinense (ASSAMEC), são semelhantes, sendo que as duas elencam os árbitros vinculados as entidades.

Importante destacar que o próprio documento apresentado pela Associação de Árbitros do Meio Oeste Catarinense, descreve claramente que os oficiais de arbitragem já fazem parte do quadro da federação, sendo que a idade dos mesmos é compatível para permanência no quadro.

Ademais, as alegações arguidas no recurso administrativo pela Associação de Árbitros do Meio Oeste Catarinense, são totalmente inverídicas, haja vista a Liga Camponovense já ter filiação nos anos anteriores com a Federação Catarinense de Futebol de Salão, e não a primeira vez como maldosamente e arditosamente a Associação aduz.

Desta forma, a prova física e teórica realizada anualmente, nada mais é do que uma manutenção para certificar se os mesmos encontram-se em situação apta não só para entrar, como também permanecer filiados, ademais, na referida Certidão emitida pela Federação Catarinense de Futebol, resta prontamente elucidado que os árbitros elencados fazem parte de sua liga de arbitragem pelo ano de 2018, não necessitando passar no teste que será realizado no mês de março do corrente ano, ou seja, tal requisito alegado pela Associação não desclassificaria a Liga Camponovense para participar da referida licitação.

O inconformismo manifestado no recurso administrativo apresentado pela Associação, não foi objeto de análise no parecer jurídico, sendo que este determinou a desclassificação da Liga Camponovense, pela mesma não ter comprovado adequadamente a filiação de seus árbitros junto à Federação Catarinense de Futebol de Salão e/ou Liga Catarinense de Futebol de Salão, ou seja, essa matéria nem mesmo foi arguida no Recurso Administrativo, como pode a mesma ter sido desclassificada por tal alegação, totalmente incontroversa.

Ainda, no que se refere a idade dos árbitros, estes devem possuir até 35 (trinta e cinco) anos no momento de seu INGRESSO na Federação, porém os árbitros relacionados já estavam filiados na mesma, não restando dúvidas quanto sua legalidade na permanência da Federação.

Somente por tais fatos *susso* mencionados, a Liga Camponovense não deveria ter sido desclassificada da referida licitação, tendo em vista ainda que se a emissora do parecer, tivesse analisado a certidão que comprova que os árbitros elencados, por objetividade fazem parte da Federação Catarinense, a Liga Camponovense não teria sido desclassificada de forma tão infundada.

Ademais, ante a desclassificação da Liga Camponovense, o pregoeiro no momento do pregão, possui a prerrogativa de sanar dúvidas referente a documentação entregue para a licitação, sendo assim, poderia ter sido sanado a dúvida quanto a certidão emitida pela Federação Catarinense, e comprovado que os árbitros elencados restam devidamente filiados à Federação Catarinense de Futebol de Salão e/ou Liga Catarinense de Futebol de Salão, o que não foi feito.

Diante de tais fatos, restou demonstrado que a Liga Camponovense, encontra-se perfeitamente apta a participar do referido pregão, sendo totalmente descabida a sua desclassificação, de modo que se requer, portanto, a ANULAÇÃO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO da Liga Camponovense, tornando-a vencedora do certame para o item que participou, já que realizou o menor lance, ou se for o caso, que seja revogada a licitação realizada com a efetivação de outra licitação para os devidos fins.

Termos em que aguarda deferimento.

Atenciosamente,

LIGA CAMPOVOENSE DE FUTEBOL - LCNF

CNPJ 78.502.580/0001-02

Presidente Elizeu Carlos de Oliveira

